



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre a Nota técnica nº 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do “Guia Alimentar para a População Brasileira” do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre a Nota técnica nº 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do “Guia Alimentar para a População Brasileira” do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia dos processos 21000.090207/2019-56 e 21000.019332/2020-90;
2. Cópia do Despacho 1101 (10808896) sobre o Ofício 569/2020/GABGM/MAPA (10758721) e o Ofício nº 600/2020/GAB-GM/MAPA (10819128);
3. Cópia dos estudos técnicos que embasaram a elaboração da nota técnica;



4. Houve reunião prévia ou consulta à sociedade civil ou agentes do mercado para elaborar a nota? Se sim, solicita-se cópia da lista de participantes e das atas de reuniões;
5. Houve alguma consulta pública que embasasse a elaboração do material que subsidiou a nota técnica? Se sim, solicita-se cópia das contribuições recebidas.
6. Houve articulação com outros órgãos do governo (MS, ANVISA, EMBRAPA etc) antecedendo o encaminhamento da nota? Se sim, solicita-se cópia de atas de reuniões.
7. Cópia das atas das reuniões que subsidiaram a decisão de encaminhamento da nota ao Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Nota Técnica nº 42/2020, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) solicitou - ou pretendia solicitar, ao menos - ao Ministério da Saúde (MS) que revisasse o Guia Alimentar para a População Brasileira. Os argumentos centrais de críticas ao Guia Alimentar foram: (i) a classificação NOVA seria confusa, incoerente e prejudicial à implementação de diretrizes adequadas para promover a alimentação saudável para a população brasileira; (ii) o conceito de alimento ultraprocessado não estaria correto; (iii) o Guia levaria à redução da autonomia das escolhas alimentares por não falar corretamente sobre alimentação adequada e saudável. Sabe-se que tais argumentos são comumente utilizados pela indústria alimentícia, principalmente a de ultraprocessados, interessada em continuar a venda de seus produtos, tentando ignorar atuais conhecimentos científicos que relacionam o consumo de ultraprocessado a comorbidades.

Dessa forma, em exercício da competência constitucional de fiscalização e controle atribuída ao poder Legislativo, entende-se por bem verificar,

junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sua atuação para modificar a execução da gestão pública do Ministério da Saúde no que toca à política de saúde e segurança alimentar e nutricional da população brasileira. A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020.

Senador Humberto Costa